



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais

Casa Civil – Governo de Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº _____

Modifica a LC 30/93 e adota outras providências.

Autoria: Poder Executivo

A Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública por intermédio da Lei Complementar No 30, de 15 de novembro de 1993, tem sede e foro no município de Cáceres-MT e atuação em todo o território Nacional.

§ 1o. A UNEMAT é uma entidade sem fins lucrativos e com duração indeterminada, dotada de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão patrimonial e financeira.

§ 2o. A UNEMAT rege-se pelas legislações federal e estadual, disciplinadoras do ensino superior e das fundações, atendidas as disposições desta Lei.

Art. 2º. A finalidade precípua da UNEMAT é a oferta de ensino superior gratuito, laico e de qualidade, indissociado da pesquisa e da extensão.

§ 1o. O ensino oferecido deve contribuir para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a busca democrática de soluções para os problemas sociais, com competência científica, técnica e política.

§ 2o. Os docentes e técnicos que integram a sua estrutura devem ter asseguradas as indispensáveis condições de autonomia e de liberdade para que o conhecimento seja continuamente ampliado e para que haja cultivo das artes e desenvolvimento cultural, com resultados dispostos a serviço da sociedade.

Art.3º. No desempenho de suas atividades a UNEMAT rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a ciência, o pensamento, a arte e o saber;
- II. Pluralismo de idéias nas concepções pedagógicas, científicas, tecnológicas, culturais, artísticas e esportivas, respeitando a



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais

Casa Civil – Governo de Mato Grosso

multidimensionalidade do conhecimento humano nos diversos campos do saber;

- III. Estabelecimento de diálogos e metodologias que visem a construção de uma sociedade democrática, justa, social, econômica e culturalmente participativa, sustentável, solidária e pacífica;
- IV. Respeito aos princípios éticos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, respeito pela vida, pela diversidade, pela pluralidade, pela igualdade de condições de acesso e permanência nas diversas modalidades de ensino oferecidas;
- V. Unicidade da administração geral, com avaliação processual e sistêmica de suas atividades;
- VI. Racionalidade de organização para valorização do pessoal técnico-administrativo e docente, bem como dos recursos materiais, que são públicos;
- VII. Flexibilidade de organização, métodos, critérios e rotinas.
- VIII. Garantia de atuação, manifestação e poder de decisão no interior da Instituição para todos os segmentos da comunidade acadêmica, de forma democrática.

Art.4º. A UNEMAT tem a seguinte organização:

I – Órgãos Colegiados

- a) Conselho Curador, órgão de administração superior, com funções deliberativas e normativas relativas ao regimento geral, ao orçamento, ao patrimônio, à administração, às contas e contratos e aos convênios;
- b) Conselho Universitário - CONSUNI, com funções normativas, consultivas e deliberativas gerais sobre matéria administrativa e de desenvolvimento de pessoal;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, com funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matérias acadêmicas.
- d) Congresso Universitário, coletivo a ser convocado sempre que necessário, com funções deliberativas sobre questões gerais de interesse institucional cujas decisões serão homologadas pelo Conselho Diretor na forma da lei.

II – Órgãos de Administração Central



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais

Casa Civil – Governo de Mato Grosso

- a) Reitoria, com atribuições de execução, coordenação e acompanhamento das políticas gerais da UNEMAT.
- b) Pró-Reitorias e Assessorias Superiores, com o papel de assessorar o Reitor em suas decisões sobre Ensino e Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, Administração, Planejamento e Finanças.

III – Órgãos de Administração Executiva, vinculados à administração central;

IV – Órgão de Administração Regional, vinculados aos diversos campi devidamente criados por Lei;

V – Órgãos de Administração Didático-Científica, com atribuições de planejar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo se diferenciar em

- a) Institutos, quando a ênfase é dada às ciências básicas; e
- b) Faculdades, quando a ênfase é dada às ciências aplicadas.

Art. 5º. O Conselho Curador da UNEMAT é presidido pelo Reitor e composto por mais 08 (oito) conselheiros, titulares e respectivos suplentes, escolhidos da seguinte forma:

I – uma representação por delegação do Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia;

II – uma representação por escolha do Governador do Estado;

III – uma representação por escolha da Reitoria

IV - uma representação por consulta às entidades representativas das classes empregadoras de âmbito Estadual;

V – uma representação por consulta às entidades representativas das classes de empregados de âmbito Estadual;

VI – uma representação por eleição pelos docentes da UNEMAT;

VII – uma representação por eleição pelos servidores da UNEMAT;

VIII – uma representação por eleição pelos discentes da UNEMAT.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes mencionados nos incisos I, II, IV e V serão nomeados pelo Governador do Estado para mandatos de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Compete ao Conselho Curador:

I – Aprovar o Regimento Geral da UNEMAT, ouvido o Congresso Universitário e suas eventuais alterações, ouvidos o CONSUNI e o CONEPE;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais

Casa Civil – Governo de Mato Grosso

II - Fixar a política geral da instituição por meio de planos e diretrizes anuais, ouvidos o CONSUNI e o CONEPE;

III- aprovar o programa anual de trabalho e a correspondente proposta orçamentária, preparados pelo Reitor e sua assessoria;

V- aprovar convênios e contratos de parceria, associação e cooperação para a manutenção de cursos regulares e de pós-graduação, bem como das demais atividades exercidas pela UNEMAT;

VI – encaminhar a cada quatro anos ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para nomeação, os nomes do Reitor e Vice-Reitor, escolhidos pela comunidade universitária;

V - deliberar sobre o recebimento de doações ou subvenções, bem como cessões, nos termos de seu Regimento Geral e Resoluções;

VI – Propor ao Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia eventuais alterações nesta Lei Complementar, ouvido o CONSUNI e o CONEPE.

Art. 7º. À Reitoria, compete:

I – a administração geral e a otimização do uso de seus recursos humanos, materiais e financeiros;

II- a formulação dos programas anuais e extraordinários e das respectivas propostas orçamentárias;

III – a coordenação e supervisão das atividades universitárias;

IV – o permanente relacionamento comunitário e institucional.

§ 1º. Os Pró-Reitores e demais assessores são escolhidos pelo Reitor e Vice-Reitor e por ele nomeados.

§ 2º. Os demais servidores que desempenharão funções gratificadas serão escolhidos na forma do Regimento Geral e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º. Para assegurar a manutenção da UNEMAT, o Poder Executivo realizará repasses mensais de 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) do ICMS, IPVA e ITCD, acrescidos de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do FPE e do IPI.

Parágrafo único. Além dos repasses mensais descritos no caput, os recursos financeiros para a manutenção da UNEMAT também compreendem:

I – dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

II – subvenções e doações;

III – empréstimos e financiamentos;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais

Casa Civil – Governo de Mato Grosso

IV – rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

V – créditos auferidos por prestações de serviços;

VI – taxas e emolumentos;

VII – rendas eventuais decorrentes de alienação de bens, ou de comercialização de produtos, imagens e serviços incluindo direitos autorais, patentes e royalties;

VIII – convênios e contratos;

IX – contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e de entidades internacionais ou não governamentais.

Art. 9º A UNEMAT aplicará seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades universitárias.

Art. 10. O patrimônio da UNEMAT somente poderá ser utilizado na realização e no interesse de suas finalidades e, o caso de extinção, os seus bens e direitos patrimoniais serão incorporados à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 11. A fiscalização financeira e patrimonial da UNEMAT é exercida pelo Conselho Curador e por auditorias interna e externas, na forma da legislação em vigor.

Art.12. Os cargos e as funções que integram a estrutura da UNEMAT constam do Anexo I.

Art. 13. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, o Reitor encaminhará ao Conselho Curador, para homologação, proposta de Regimento Geral aprovado pelo Congresso Universitário.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar 101, de 11 de janeiro de 2002, e os Artigos 2º (caput) e 8º da Lei Complementar 30, de 15 de dezembro de 1993.

*Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, aos ____ dias do mês de ____ de
____, ____ da Independência, ____ da República.*

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais
Casa Civil – Governo de Mato Grosso

ANEXO I

Cargos e funções que integram a estrutura da UNEMAT

Funções	Reitor	01
	Vice-Reitor	01
	Pró-Reitores	05
	Assessorias	XXXX
	etc	XXXX